



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 2114 PG: 8

Data 14, 06, 08 a 17, 06, 08

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Rúbrica

LEI N° 857/2008

Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$200.000,00** (Duzentos Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
1035-16.482.7004.1.015	4.4.90.51.26	PADEM	151.550,04
1035-16.482.7004.1.015	4.4.90.51.00	Royalties	48.449,96
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			200.000,00

Art.2°- Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 41, Inciso II, da Lei 4.320/64 ficam à conta do saldo do **Convênio PADEM**, celebrado entre o **Governo do Estado do Rio de Janeiro** através da **Secretaria de Estado de Integração Governamental e o Município de Cantagalo**, visando à transferência de recursos financeiros para execução, no âmbito do programa **PADEM**, que tem por finalidade a continuidade de construção de casas populares no Município.

Parágrafo Único – O Município entrará com uma contrapartida, já incluída no valor acima, cujos recursos ficarão a conta de anulação de dotação, conforme disposto no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, a saber:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1035-15.452.3503.2.027	4.4.90.52.02	203	Royalties	20.000,00
1035-17.512.3504.1.008	4.4.90.51.02	176	Royalties	28.449,96
TOTAL DE ANULAÇÕES				48.449,96

Art.3°- Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD), aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2008.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**